

TC 019.596/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA.

Responsáveis: José de Ribamar Costa Filho (149.681.003-10);
Magda Letícia Rocha dos Santos (550.770.213-68); Marlene da
Silva Almeida (259.663.753-72)

DESPACHO

O presente processo consiste em tomada de contas especial convertida a partir de representação, por meio do Acórdão nº 2.238/2010-2ª Câmara, TC-018.892/2008-1, da relatoria co Ministro-Substituto Augusto Sherman.

2. Em casos como esse, apesar de a conversão resultar, na prática, em um novo processo, o Relator da fiscalização está prevento em relação à TCE, conforme estabelece o art. 43, § 2º, da Resolução TCU nº 191/2006:

“Art. 43. Quando for determinada a conversão de processo de fiscalização em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno, será autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado em definitivo o processo de fiscalização.

§ 1º A tomada de contas especial deverá ser constituída de cópia do relatório e do voto do relator e do Acórdão exarado no processo original, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários.

§ 2º O relator do processo de fiscalização, ou o seu sucessor, ficará prevento em relação ao processo de tomada de contas especial.” (grifei)

3. Embora já tenha havido manifestação de minha parte nestes autos, autorizando a realização de audiência e citação, é necessário que o processo seja encaminhado à consideração do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator